



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 477276/11
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 396/12 - Tribunal Pleno

Recurso de revista. Acórdão nº 121/11 – Segunda Câmara. Prestação de Contas Municipal. Regularização das impropriedades. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Município de Jardim Alegre, exercício de 2009. Inteligência do art. 16, I, LC nº 113/05. Provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por *José Martins de Oliveira*, prefeito do Município de JARDIM ALEGRE, contra a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 121/11 da Segunda Câmara deste Tribunal (peça nº 32), que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2009, em razão da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, da falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS e da falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.

O recorrente sustenta, quanto ao primeiro item, que os referidos extratos foram encaminhados anteriormente no processo de Prestação de Contas. Todavia, anexa, na via recursal, o extrato bancário da conta corrente nº 7387-3, contendo a regularização do depósito de R\$ 37.309,07 (trinta e sete mil, trezentos e nove reais e sete centavos) e o extrato bancário da conta corrente nº 6998-1, com a regularização do depósito de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), pendente na conciliação bancária.

Quanto às divergências entre os valores devidos e os valores recolhidos da parte retida dos servidores ao INSS, constatadas com base nos valores declarados no módulo de informações anuais do SIM-AM 2009, justifica que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

decorrem de alguns equívocos nos lançamentos dos valores no sistema, vez que o Município efetuou o repasse de todos os valores retidos em folha de pagamento em favor do INSS, conforme demonstrativo anexado à peça recursal.

Da mesma forma, alega o recorrente que não houve falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, mas sim alguns equívocos na alimentação dos dados no sistema SIM-AM 2009 (Módulo de Informações Anuais), conforme documentação anexada.

O recorrente informa, pois, que tanto os repasses das retenções do empregado, quanto as contribuições do empregador foram devidamente recolhidas em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a folha de pagamento, e que o que houve foi apenas uma alimentação indevida do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM 2009).

Recebido o recurso pelo Despacho nº 656/11 (peça nº 36), foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a esta Corte para manifestações, conforme Despacho nº 1963/11 (peça nº 42).

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3116/12 (peça nº 45), após analisar os elementos contidos na peça recursal, item por item, opinou pelo provimento do Recurso de Revista por entender que as impropriedades que motivaram a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Jardim Alegre, exercício de 2009, foram sanadas com a apresentação das justificativas e documentos encaminhados através do presente recurso.

O Ministério Público junto a esta Corte acompanha a manifestação da Unidade Técnica e opina, igualmente, pelo provimento do recurso, conforme Parecer nº 12738/12 (peça nº 47).

VOTO

Compulsando-se o processo, verifica-se que o presente recurso merece provimento, diante dos elementos trazidos pelo recorrente em sua defesa, que sanam as impropriedades que motivaram a emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, referente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ao exercício de 2009, conforme atesta a Diretoria de Contas Municipais, unidade competente para o exame da matéria.

Assim, **VOTO** pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista ora apreciado para o fim de, modificando-se a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 121/11 da Segunda Câmara, recomendar a emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2009, prestadas pelo Sr. José Martins de Oliveira, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe **provimento** e modificar a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 121/11, da Segunda Câmara, no sentido de emitir Parecer Prévio pela **regularidade** das contas do exercício financeiro de 2009, prestadas pelo Sr. *José Martins de Oliveira*, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do TCE.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2012 – Sessão nº 36.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente